



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E DANÇA
CLÍNICA DE FISIOTERAPIA**

RESOLUÇÃO N.º 02/2020

A Direção da Clínica de Fisioterapia da ESEFID/UFRGS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Estabelecer os critérios para Concessão de Benefício para isenção do pagamento do atendimento de Fisioterapia na Clínica de Fisioterapia ESEFID/UFRGS, nos seguintes termos:

Terão direito à isenção do pagamento do atendimento de Fisioterapia na Clínica de Fisioterapia da ESEFID/UFRGS, de forma integral, os pacientes que comprovarem ter um ou mais dos critérios listados abaixo:

1. Possuir Número de Identificação Social (NIS);
2. Estar cadastrado/a no CadÚnico - Cadastro Único (Cadastro Único para Programas Sociais) ou em Programa Oficial de Baixa Renda do Município de Residência (ex.: Programas relativos ao fornecimento de Água, Luz, Gás), apresentando documento original que comprove cadastro atualizado;
3. Possuir renda bruta média mensal familiar de até 1,5 salário mínimo nacional por pessoa;
4. Famílias e/ou pessoas com renda superior ao descrito no item 03 poderão ser atendidas, contudo deverão comprovar inserção ativa em programas sociais para população de baixa renda, apresentando documentação conforme o item 2.

De acordo com esta Resolução:

- Entende-se por família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
- Morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data da solicitação de isenção do pagamento do atendimento de Fisioterapia;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E DANÇA
CLÍNICA DE FISIOTERAPIA**

RESOLUÇÃO N.º 02/2020

- Para pacientes solteiros, com idade até 24 anos, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela. Para pacientes solteiros e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela;
- Renda familiar bruta mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família;
- Renda familiar bruta mensal per capita é a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada da seguinte forma: calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o paciente levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data da solicitação de isenção do pagamento do atendimento de Fisioterapia. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos; divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do paciente. No cálculo, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual;
- O salário-mínimo nacional do ano corrente será o valor de referência para o corte de renda;
- Será utilizada a forma disposta na Portaria Normativa Nº 18/2012 do MEC como referência para a documentação exigida e os cálculos a serem realizados.

Porto Alegre, 13 de março de 2020.

Luciano Palmeiro Rodrigues
Diretor da Clínica de Fisioterapia ESEFID/UFRGS